

| | | | | |
|---------|------------------|------------|-------|------------|
| SEO7H71 | 276670X001114488 | 26/10/2024 | 74550 | R\$ 130.16 |
| SEP8I48 | 276670X001114817 | 25/10/2024 | 74630 | R\$ 195.23 |
| SEQ0I98 | 276670M000189346 | 25/10/2024 | 60503 | R\$ 293.47 |
| SES1C19 | 276670X001114404 | 25/10/2024 | 74550 | R\$ 130.16 |
| SEV9A39 | 276670X001114639 | 25/10/2024 | 74630 | R\$ 195.23 |
| SEW1H94 | 276670X001114856 | 25/10/2024 | 74550 | R\$ 130.16 |
| SEW3C79 | 276670X001114471 | 25/10/2024 | 74550 | R\$ 130.16 |
| SEW9A44 | 276670X001114850 | 25/10/2024 | 74550 | R\$ 130.16 |
| SEZ4C76 | 276670M000189386 | 25/10/2024 | 60503 | R\$ 293.47 |
| SFB5J44 | 276670X001114822 | 25/10/2024 | 74550 | R\$ 130.16 |
| SFB6E42 | 276670X001114723 | 25/10/2024 | 74630 | R\$ 195.23 |
| SFC1C47 | 276670X001114463 | 25/10/2024 | 74550 | R\$ 130.16 |
| SFC9I03 | 276670X001114363 | 25/10/2024 | 74550 | R\$ 130.16 |
| SFG7H51 | 276670X001114514 | 25/10/2024 | 74550 | R\$ 130.16 |
| SFK3C21 | 276670X001114341 | 25/10/2024 | 74550 | R\$ 130.16 |
| SFL3A52 | 276670X001114608 | 26/10/2024 | 74550 | R\$ 130.16 |
| SVG9D29 | 276670X001114281 | 25/10/2024 | 74550 | R\$ 130.16 |
| TAJ3G03 | 276670X001114339 | 25/10/2024 | 74550 | R\$ 130.16 |
| TAL2F07 | 276670X001114481 | 25/10/2024 | 74550 | R\$ 130.16 |
| TAL9D96 | 276670X001114701 | 25/10/2024 | 74550 | R\$ 130.16 |
| TAN1H99 | 276670X001114415 | 25/10/2024 | 74630 | R\$ 195.23 |
| TAR4D40 | 276670X001114368 | 26/10/2024 | 74550 | R\$ 130.16 |

PROCON - NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAL nº 017/2025 – PROCON-LD EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – IMPUGNAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1.117, Centro, nesta cidade, através de seu Assessor Executivo, Thiago Ricardo Elias, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita Processo Administrativo nº 315/2024, referente ao Auto de Infração nº 309/2024, tendo como Fornecedor (a) **EVK COSTA COMERCIO DE PRODUTOS DE SAUDE E BELEZA LTDA**, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº 41.482.527/0001-87, por infração ao disposto nos Art. 6º, incisos IV e VI; e art. 39, inciso XII – todos da Lei Federal nº 8.078/1990 e que por este Edital fica **NOTIFICADO** para no prazo de **10 (dez) dias** apresentar **IMPUGNAÇÃO**, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Londrina, 20 de janeiro de 2025.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

THIAGO RICARDO ELIAS
Assessor Técnico Administrativo
PROCON-LD

DECISÃO Nº 310, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

Processo Administrativo nº 356/2019

Fornecedor/Representado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 342/2019, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO
Diretor Executivo
PROCON-LD

DECISÃO Nº 272, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024

Processo Administrativo nº 329/2019

Fornecedor/Representado: LOCALIZA RENT A CAR S/A

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 318/2019, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 7.812,50 (sete mil e oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO
Diretor Executivo
PROCON-LD

DECISÃO Nº 314, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

Processo Administrativo nº 368/2019

Fornecedor/Representado: RAIÁ DROGASIL S/A FL 992 (DROGARAIA)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 354/2019, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 3.513,68 (três mil e quinhentos e treze reais e sessenta e oito centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo
PROCON-LD

DECISÃO Nº 336, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

Processo Administrativo nº 29/2020

Fornecedor/Representado: AUTO POSTO SÃO PEDRO DE LONDRINA LTDA

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 26/2020, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 4.628,57 (quatro mil e seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo
PROCON-LD

DECISÃO Nº 338, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

Processo Administrativo nº 2/2020

Fornecedor/Representado: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A (UNOPAR)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 2/2020, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 57.857,14 (cinquenta e sete mil e oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo
PROCON-LD

DECISÃO Nº 345, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

Processo Administrativo nº 27/2020

Fornecedor/Representado: TRÊS COMERCIO DE PUBLICAÇÕES LTDA

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 24/2020, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 98.437,50 (noventa e oito mil e quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo
PROCON-LD

DECISÃO Nº 362, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

Processo Administrativo nº 33/2020

Fornecedor/Representado: BFR CONVENIENCIA EIRELI - ME

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 30/2020, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 889,62 (oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo
PROCON-LD

DECISÃO Nº 360, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

Processo Administrativo nº 35/2020

Fornecedor/Representado: D M G ALIMENTOS DO BRASIL LTDA D M G ALIMENTOS DO BRASIL LTDA

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 32/2020, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 1.735,71 (um mil e setecentos e trinta e cinco reais e setenta e um centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo